



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 30/CONSUP/IFRO, de 03 de outubro de 2011.

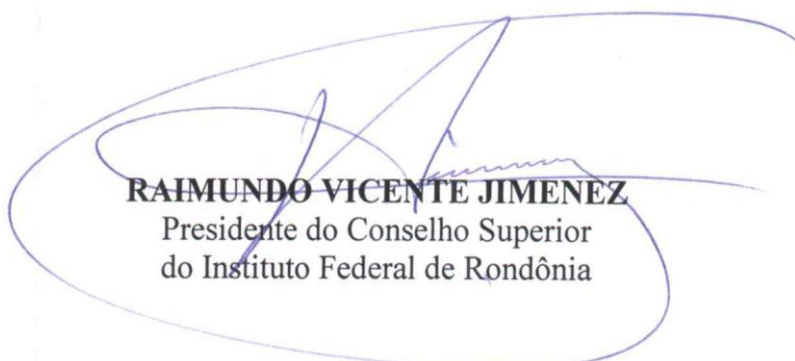
Dispõe sobre o Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando ainda o Processo nº 23243.001583/2011-08,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Presidente do Conselho Superior
do Instituto Federal de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
RONDÔNIA

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS
– NAPNEs/IFRO**

Regulamento aprovado pela Resolução nº 30/2011/CONSUP/IFRO

PORTO VELHO/RO
2011

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNES

O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Considerando:

- a) A Lei nº. 6001/73 que dispõe sobre o Estatuto do Índio;
- b) A Constituição Federal em seu art. 1º, inciso II e III, que garante a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- c) O Art.3º, inciso IV da CF que determina promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- d) O Art. 5º da CF – o direito à igualdade;
- e) O Art. 205 da CF – define a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
- f) O Art. 206, inciso I da CF – que estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”
- g) O Art. 208 da CF, inciso III, estabelece a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- h) O Decreto nº 914/93 que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- i) A Lei nº 9394/96 (LDB), que em seu art.58, parágrafo primeiro, refere aos serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela com necessidades educacionais especiais;
- j) O Art. 59 da LDB que assegura aos educandos com necessidades especiais:
 - I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades;
 - II – Terminalidade específica para aqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do programa escolar em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em

menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses estudantes nas classes comuns;

IV – Educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade;

k) O Art. 2º da Lei nº 10.098/00 que estabelece condições de acessibilidade com possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos no interior dos edifícios públicos e privados, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

l) As Portarias nº 319/99 e nº 554/00 que regulamenta a Comissão Brasileira do Braille

m) A Lei nº 10.172/2001/PNE que destaca "... a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade Humana";

n) A Lei nº 10.436/02 e o Decreto nº 5.626/05 que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

o) A Lei nº. 10.741/03 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

p) A Portaria nº. 3.284/2003 que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

q) A Lei nº 10845/04, institui o programa de complementação ao atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência;

r) O Decreto nº. 5.296/04, que regulamenta as Leis Nº. 10.048/00 e 10.098/00 com ênfase na promoção de Acessibilidade;

s) O Projeto de Lei nº. 3.627/2004 que institui o Sistema Especial de Reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e índios, nas instituições públicas federais de educação superior;

t) A Resolução nº. 01/2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

u) A Lei nº. 11.645/2008 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

- v) A Lei nº. 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- w) A Declaração dos Direitos Humanos;
- x) a Lei nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- y) O Parecer CNB/CEB nº 4/2010
- z) O Programa TEC NEP - Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, instituído pelo MEC/SETEC-SEESP que visa à inserção das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas nos cursos de formação inicial e continuada, de nível técnico e tecnológico nas Instituições Federais de Educação Tecnológica, em parceria com os sistemas estaduais e municipais, bem como o segmento comunitário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente normativa orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou implementação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, responde pelas ações do Programa TEC NEP e outras ações relacionadas ao atendimento dos diferentes grupos de pessoas excluídas e marginalizadas. Visa à articulação de pessoas e de instituições para o desenvolvimento das atividades de implantação e implementação do Programa TEC NEP no âmbito do Instituto Federal de Rondônia, envolvendo sociólogos, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, supervisores e orientadores educacionais, técnicos administrativos, docentes, discentes e pais de alunos.

§1º Tem como objetivo principal criar na instituição a cultura da "educação para a convivência", a aceitação da diversidade, a eliminação de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais, incluindo socialmente a todos através da educação.

§2º Nos termos deste regimento, considera-se como excluídas e marginalizadas, pessoas em situação de desfavorecimento social devido à cor, etnia, orientação sexual, gênero, credo, condição econômica, necessidades especiais, alunos com altas habilidades, pessoas

encarceradas, apenadas e adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE tem como metas:

- a) Promover a inclusão e a permanência de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – PNEEs na Instituição e no mundo do trabalho;
- b) Identificar o público-alvo potencial na região de entorno do *Campus*;
- c) Sensibilizar a comunidade escolar para a convivência com a diversidade;
- d) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, ONGs, órgãos representativos de PNEEs e de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- e) Fomentar a sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula e a constituição de redes de apoio.

Art. 5º A implantação e a implementação dos NAPNEs têm como finalidade fomentar a cultura da convivência, a cultura da educação inclusiva e o respeito à diversidade.

Art. 6º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE será composto por um Coordenador e uma equipe multidisciplinar. A equipe multidisciplinar será composta por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, técnicos administrativos, docentes e eventuais voluntários.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 7º Em conformidade com a legislação vigente, cada *campus* deverá promover a implantação e a implementação do NAPNE, ofertando às PNEEs o acesso à educação e à preparação para o mundo do trabalho.

Art. 8º Cada *Campus* determinará local apropriado para funcionamento do NAPNE, em consonância com as necessidades de atendimento e de acessibilidade.

Parágrafo único - O local a ser instalado o NAPNE é o espaço institucional de referência no desenvolvimento dos serviços de acesso e permanência do alunado não tradicional no Instituto. É um espaço estruturado especificamente para receber, acolher e encaminhar as PNEEs que procuram o Instituto.

Art. 9º Estabelecer os requisitos de acessibilidade, tomando-se como referência a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas e Técnicas que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos

Urbanos, compreendendo no mínimo:

I – A eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação das PNEEs, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo;

II – A reserva de vagas no estacionamento do *campus*;

III – A adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso da cadeira de rodas;

IV – A construção de rampas com corrimãos ou instalação de elevadores, facilitando a circulação da cadeira de rodas;

V – A instalação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

VI – A instalação de lavabos, bebedouros e telefone público em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas;

VII – No que concerne às pessoas com deficiência visual, equipar a sala do NAPNE com teclado e impressora *Braille*, computador e outros recursos pedagógicos que se fizerem necessários;

VIII – Quanto ao aluno com deficiência auditiva o *campus* deverá prover intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único – Aplicação do inciso acima requer a criação dos cargos correspondentes e a realização regular de seu provimento.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O NAPNE deverá ser instituído por portaria do Diretor do *Campus*, com a designação do Coordenador e da equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Compete à equipe multidisciplinar:

I – Subsidiar o Coordenador do NAPNE nas atividades do Núcleo;

II – Elaborar propostas e projetos;

III – Propor adaptações que garantam o acesso e a permanência do aluno(a) com Necessidades Educacionais Específicas no *Campus*;

IV – Participar do planejamento, execução e avaliação das ações do NAPNE;

V – Elaborar cursos de capacitação aplicada ao NAPNE;

VI – Sistematizar as atividades propostas pela comunidade educativa para atendimento das PNEEs;

VII – Elaborar instrumentos de avaliação que sejam abrangentes e criteriosos e através dos quais seja possível identificar claramente as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno(a).

VIII – Assessorar os docentes nas atividades didático e pedagógicas de atendimento às PNEEs.

IX – Elaborar o material didático pedagógico a ser utilizado, em consonância com as necessidades específicas de cada grupo de alunos (as);

X – Disponibilizar materiais para atender as Necessidades Educacionais Específicas dos alunos (a);

Art.12 Ao coordenador do NAPNE compete:

a) Promover ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às ações de inclusão social;

b) Levantar a demanda de necessidades das PNEEs, mediante a criação de sistemas de informação, da promoção de pesquisas na comunidade e do estabelecimento de uma interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos;

c) Contribuir para a adequação dos Projetos Político Pedagógicos de modo a contemplar a educação inclusiva, oferecendo informações atualizadas à Direção de Ensino, bem como aos demais gestores do *Campus*;

d) Articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão, dando a conhecer as ações prioritárias;

e) Estabelecer contato com instituições ou organizações que atendam alunos com necessidades educacionais específicas, com vistas a desenvolver trabalhos em conjunto;

f) Firmar parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvem atividades de inclusão e de atendimento a pessoas com necessidades educacionais específicas;

g) Divulgar as ações do TEC NEP / NAPNE para a comunidade em geral;

h) Representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário;

i) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

j) Coordenar as reuniões do NAPNE.

CAPITULO VI

DAS ESPECIFICIDADES

Art.13 Para atender os alunos com necessidades educacionais específicas o NAPNE requer:

I – Profissionais capacitados e especializados para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos;

II – Adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do processo de avaliação para o desenvolvimento dos alunos;

III – Equipamentos e materiais específicos;

IV – A participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

Art. 14 Caberá ao NAPNE de cada *Campus* possibilitar a formação continuada para professores e demais profissionais envolvidos, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas em Educação Inclusiva.

Art. 15 Caberá ao NAPNE de cada *Campus* planejar suas ações prevendo as necessidades materiais e financeiras.

Art. 16 Caberá ao NAPNE de cada *Campus* fomentar ações de incentivo e de apoio aos alunos do *Campus* para o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, recursos didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, mobilidade e a inclusão de pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior

Porto Velho/RO, setembro de 2011.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Reitor